



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: João Gonçalves Ferreira nº1096 - Centro – CEP: 15718-000 - PONTALINDA-SP
Telefone (17) 3699-8780 – RAMAL 223

EDITAL NORMATIVO – ABERTURA DAS INSCRIÇÕES Nº 02/2019

ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2020/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontalinda/SP, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, na Lei Municipal 919/2019, de 04 de abril de 2019 e suas alterações e na Resolução nº. 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA torna público que estarão abertas as inscrições para o processo de escolha dos cinco membros titulares e, respectivos suplentes, do Conselho Tutelar de Pontalinda, para o quadriênio 2020/2024 (de 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024), sob as seguintes normas:

I – INSTRUÇÕES:

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	SALÁRIO R\$	PRÉ-REQUISITOS *
Conselheiro Tutelar	40 h.	05	1200,00	Possuir ensino médio completo e apresentar certificado de conclusão de curso ou equivalente.

1 - DAS INSCRIÇÕES:

1.1 - Período: 10/05 à 24/05/2019.

1.2 - As inscrições deverão ser efetuadas através da internet no sítio eletrônico da PRIME (www.primeconcursospublicos.com.br).

1.3 - Para inscrever-se, o candidato deverá:

- a) ler, na íntegra e atentamente, este Edital;
- b) preencher, total e corretamente, a ficha de inscrição;

1.4 - As inscrições serão gratuitas para todos os candidatos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: João Gonçalves Ferreira nº1096 - Centro – CEP: 15718-000 - PONTALINDA-SP
Telefone (17) 3699-8780 – RAMAL 223

1.5 - Não será aceito Pedido de Inscrição por via postal, via fax, via correio eletrônico–

1.6 - O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição.

1.7 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA PEDIDO DE INSCRIÇÃO:

1.7.1 - A documentação deverá ser entregue na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado a Rua, João Gonçalves Ferreira nº1096, centro, na cidade de Pontalinda/SP, das 8 h às 11h e das 13h às 15h, a partir do dia 16 de maio até 15h00min do dia 28 de maio de 2019, **sob pena de nulidade da inscrição.**

1.7.2 - Requerimento fornecido pelo CMDCA;

1.7.3 - Xerox da Cédula de Identidade (RG), CPF, CNH, Título de Eleitor e do comprovante de votação da última eleição;

1.7.4 - Possuir ensino médio completo e apresentar certificado de conclusão ou curso equivalente;

1.7.5 - Declaração de residência no município há mais de 02 (dois) anos, com 02 (duas) testemunhas;

1.7.6 - Declaração de que o candidato não exerce cargo público;

1.7.7 - 01 (uma) foto 3x4 recente.

1.7.8 - Apresentar Certidão negativa civil e criminal do Fórum da Comarca no ato da posse;

1.7.9. Possuir Carteira Nacional de Habilitação Categoria B;

Observação: As inscrições serão analisadas pelo CMDCA, através da Comissão Especial Eleitoral nomeada através da Resolução nº001/2019 sendo que em 31 de maio de 2019 a partir às 10 horas será publicada no site da Empresa e através de afixação na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a lista oficial dos candidatos aptos à prova escrita referente ao Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar. Após a publicação das inscrições, os candidatos poderão entrar com recurso, caso tenham suas inscrições indeferidas, no período compreendido de 10 a 14/06/2019, através de Requerimento protocolado no CMDCA.

O resultado do julgamento dos recursos será publicado no dia 21 de junho no site da Empresa e na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: João Gonçalves Ferreira nº1096 - Centro – CEP: 15718-000 - PONTALINDA-SP
Telefone (17) 3699-8780 – RAMAL 223

Conforme estabelecido no parágrafo nono do artigo 33 da Lei Municipal nº 919/2019, todos os candidatos inscritos passarão por processo seletivo individual com prova de conhecimento específico, através prova objetiva de caráter eliminatório”.

2 - SÃO CONDIÇÕES PARA CANDIDATURA:

2.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos do Art. 12 da Constituição Federal.

2.2 - Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I – Reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através da Lei Municipal nº 919/2019.

II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos.

III – Residir no município e possuir domicilio eleitoral há mais de 02 (dois) anos

IV – Ensino médio completo e apresentar certificado de conclusão ou curso equivalente;

V – Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

VI – Estar no gozo dos direitos políticos;

VII – Declaração de que o candidato não exerce cargo público;

VIII – Não estar sendo processado criminalmente na comarca do município ou em qualquer outra deste País;

IX – Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;

X – Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

XI – Possuir Carteira Nacional de Habilitação na Categoria B;

XII - Apresentar Certidão negativa civil e criminal do Fórum da Comarca no ato da posse;

XIII - Ter disponibilidade para dedicação de 24 (vinte e quatro) horas com jornada de trabalho semanal conforme escala elaborada pelos membros e regime de sobreaviso a ser prestado diuturnamente;

XIV - Ser submetido e aprovado em avaliação psicológica;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: João Gonçalves Ferreira nº1096 - Centro – CEP: 15718-000 - PONTALINDA-SP
Telefone (17) 3699-8780 – RAMAL 223

XV - Ser aprovado em teste seletivo de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

XVI - Participar de Capacitações promovidas pelo CMDCA.

2.3. - Estar de acordo com todos os itens do presente Edital.

3- DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE

3.1 - A pessoa PNE que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei Nº 7.853/89 é assegurado o direito de inscrição para os cargos em Concurso ou Seleção Pública, cujas atribuições sejam compatíveis com as deficiências de que são portadoras. Em obediência ao disposto art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7853/89, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento)

das vagas existentes para cada cargo, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Processo Seletivo.

3.2 - Não havendo candidatos classificados para as vagas reservadas a PNE, estas serão preenchidas pelos demais, com estrita observância da ordem classificatória.

3.3 - As pessoas PNE, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Concurso ou Seleção Pública em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através de ficha de inscrição especial.

3.4 - O candidato deverá encaminhar no ato da inscrição Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação de prova.

3.5 - Serão indeferidas as inscrições na condição especial de PNE, dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: João Gonçalves Ferreira nº1096 - Centro – CEP: 15718-000 - PONTALINDA-SP
Telefone (17) 3699-8780 – RAMAL 223

Laudo Médico. O laudo médico deverá ser encaminhado para o email: primeconcursospublicos@gmail.com até a data do último dia de inscrição.

3.6 - O candidato PNE que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

4- DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

De acordo com o artigo 37 da Lei Municipal 919/2019 e em conformidade com o artigo 136 da Lei 8069/1990 - ECA - Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente, compete ao Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos da Lei nº 8.069/90.

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII da Lei Federal nº 8069/90;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente.

V – encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência.

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato de infração.

VII – expedir notificações.

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário.

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: João Gonçalves Ferreira nº1096 - Centro – CEP: 15718-000 - PONTALINDA-SP
Telefone (17) 3699-8780 – RAMAL 223

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

XII – elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta, atendendo às disposições desta Lei (Resolução nº 75/2001, do Conanda).

XIII – Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais nos termos dos artigos 95 a 191 da Lei Federal nº 8069/90.

5 - DA REMUNERAÇÃO, GARANTIAS E CARGA HORÁRIA:

5.1. A remuneração e garantia obedecerá aos dispostos nos artigos 48 e 49 da Lei Municipal nº 919/2019, e seus respectivos parágrafos e incisos, conforme descritos:

Art. 48 – O Conselheiro Tutelar do Município de Pontalinda será remunerado no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), corrigidos anualmente levando-se em consideração o mesmo índice adotado para a revisão anual dos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal, assegurando o direito ao vale alimentação nos moldes que por direito assiste aos servidores públicos do Município, nas mesmas disposições legais que rege o direito de sua concessão.

§ único – Ficam assegurados aos Conselheiros Tutelares os direitos a cobertura previdenciária, com vínculo ao Regime Geral de Previdência Social de que trata o Inciso I do artigo 9º da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com suas alterações posteriores; os demais direitos como percepção de férias acrescidas de 1/3 (um terço), gratificação natalina, licença-médica, licença-maternidade, licença-paternidade, assegurados na Constituição Federal.

.Art. 49 – Sendo escolhido funcionário público municipal fica-lhe facultado optar entre o valor da remuneração mencionada no caput. 48 ou o dos seus vencimentos, ficando assegurado o retorno ao cargo, emprego ou função no término ou perda do mandato, garantido a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 42 – O Conselho Tutelar funcionará diariamente no horário das 7hs00min às 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, dispondo no seu Regimento Interno sobre o regime de sobreaviso de 24 horas, além da elaboração de escala semanal, noturna, inclusive nos sábados, domingos e feriados, nos moldes do art. 1º, caput, da Lei Federal nº 12.696. /2012.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: João Gonçalves Ferreira nº1096 - Centro – CEP: 15718-000 - PONTALINDA-SP
Telefone (17) 3699-8780 – RAMAL 223

6 - DA PROVA ESCRITA:

Conhecimentos Específicos
25 questões

6.1 - LOCAL – DIA - HORÁRIO - A prova objetiva será realizada no dia **28 de julho de 2019**, às 9H e 30 min., na Escola Estadual Professora Zélia de Lourdes Zaccarelli Lopes, Rua Manoel Neo de Carvalho nº1556, nesta cidade.

6.2- COMPORTAMENTO - As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares. Reserva-se à Comissão Examinadora do Concurso Público e aos Fiscais, o direito de excluir da prova e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras, restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas.

6.3 - Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança.

6.4 - Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas e os candidatos deverão comparecer no mínimo meia hora antes do horário marcado para o início das provas. Os portões serão fechados às 09h30min, não sendo permitida a entrada de candidatos retardatários.

6.5 - É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo, os quais serão afixados também nos quadros de aviso do CMDCA e da Prefeitura, devendo ainda manter atualizado seu endereço.

6.6. - O gabarito da prova objetiva (escrita) será publicado no site: www.primeconcursospublicos.com.br, no dia 29 de julho de 2019, sendo que os candidatos terão dois dias, ou seja, 30 e 31 de julho para apresentação de recursos.

6.7. O resultado da prova escrita será afixado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir das 15 horas do dia **16 de Agosto de 2019**, e publicado em jornal regional, sendo que os candidatos terão o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de recursos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: João Gonçalves Ferreira nº1096 - Centro – CEP: 15718-000 - PONTALINDA-SP
Telefone (17) 3699-8780 – RAMAL 223

7 – DA ENTREVISTA

7.1 - Os candidatos que forem aprovados na 1ª fase serão entrevistados pela Psicóloga, em data a ser informada.

7.2 – Esta 2ª fase terá caráter eliminatório, cujos critérios serão de exclusividade da Psicóloga, profissional com capacidade técnica para avaliar os candidatos.

7.3 - Após a 2ª etapa “Entrevista”, os candidatos considerados aptos pelo Profissional Técnico (Psicóloga), irão para a 3ª fase, que será a eleição no dia 06 de Outubro de 2019, sendo escolhidos pelo voto popular.

8 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 – O primeiro critério de desempate, será considerado o candidato de maior idade. ”

8.2 – Permanecendo o empate, o segundo critério de desempate será o maior número de filhos menores de 21 anos, sendo que a comprovação será através da apresentação da certidão de nascimento.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROVAS:

9.1. - A prova objetiva será de 25 questões objetivas com valor de 4,0 (quatro) pontos, avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e terá caráter eliminatório. Os candidatos que não alcançarem o percentual de 52 % de acertos serão desclassificados.

9.2. - Após a publicação dos resultados da prova objetiva, os candidatos terão 5 dias úteis para interposição de recursos através de recurso enviados para o e-mail da empresa: primeconcursospublicos@gmail.com.

9.3. - A classificação final obedecerá à ordem decrescente de notas ou média, depois de analisados os recursos.

9.4. - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público. Processo Eleitoral ocorrerá com o número mínimo 10 (dez) candidatos classificados devidamente habilitados, levando-se em conta o total de pontos obtidos na prova escrita e na entrevista. Art. 13 Resolução nº 170/14 – CONANDA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: João Gonçalves Ferreira nº1096 - Centro – CEP: 15718-000 - PONTALINDA-SP
Telefone (17) 3699-8780 – RAMAL 223

9.5. - Caso o número de habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o tramite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrições de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso (art. 13, parágrafo 1, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA).

10 - DA ELEIÇÃO:

10.1. - A eleição dos membros do Conselho Tutelar pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Pontalinda será realizada no dia **06 de outubro de 2019**, domingo, das 8h às 17h, na “Escola Estadual Professora Zélia de Lourdes Zaccarelli Lopes, Rua Manoel Neo de Carvalho nº1556, nesta cidade.

10.2. - Para poder participar da Eleição pelo voto direto o candidato deverá apresentar até o término da inscrição, Certidão Negativa do Cartório de Distribuição Criminal do Foro da Comarca de Jales/SP

10.3. - A votação obedecerá ao que dispõe o artigo 26 da Lei Municipal nº 919/2019.

10.4. - A apuração será realizada imediatamente após o término da eleição, sob a fiscalização do Ministério Público.

10.5. - Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando, no mínimo, os 05 (cinco) subsequentes, pela ordem de votação, como suplentes.

10.6. - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará a publicação oficial do processo de escolha dos membros ao Conselho Tutelar imediatamente após a apuração, dando publicidade aos nomes e ao número de sufrágios recebidos por cada um.

10.7. - Os membros eleitos serão empossados no dia 10 de janeiro de 2019.

10.8. - Estão impedidos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, nos termos do artigo 140 da Lei nº 8.069, de 13/07/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: João Gonçalves Ferreira nº1096 - Centro – CEP: 15718-000 - PONTALINDA-SP
Telefone (17) 3699-8780 – RAMAL 223

11 – DA POSSE:

11.1. - Os eleitos serão empossados no dia 10 de Janeiro de 2020, devendo atender os seguintes requisitos:

11.1.1 – Os requisitos descritos no item 1(das Inscrições) do presente edital;

11.1.2. – Não estar ocupando cargo público ou privado, conforme disposto no artigo 15 § 6º da Lei Municipal nº 919/2019, de 04 de abril de 2019 e artigo 38 da Resolução do Conanda, nº 170 de 10 de Dezembro de 2014.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

12.2 - A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

12.3 - A TAVARES E SILVA CONCURSOS PUBLICOS LTDA ME, bem como o órgão realizador do presente certame não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Processo Seletivo.

12.4 - Considerando que convivemos com dupla ortografia pelo prazo de 3 (três) anos de transição, serão aceitas como corretas as duas normas ortográficas.

12.5 - Caberá recurso à TAVARES E SILVA CONCURSOS PUBLICOS LTDA ME, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação oficial do resultado de classificação conforme descrito acima para efeito de contagem do prazo, mediante requerimento a ser enviado no e-mail: primeconcursospublicos@gmail.com, que deverá conter o nome do candidato, RG, número de inscrição, cargo para o qual se inscreveu e as razões recursais.

12.6 - Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax. O recurso deverá estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de constatação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

12.7 - Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Comissão examinadora constitui última instância na esfera



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: João Gonçalves Ferreira nº1096 - Centro – CEP: 15718-000 - PONTALINDA-SP
Telefone (17) 3699-8780 – RAMAL 223

administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso adicional pelo mesmo motivo.

12.8 - Após o ato de Homologação do Processo Seletivo, as Folhas de Respostas serão digitalizadas, podendo, após serem incineradas e mantidas em arquivo eletrônico, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos.

12.9 - O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.

12.10 - A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, não gerando o fato de classificação, direito à contratação.

12.11. - Não obstante a penalidade cabível, a Comissão Organizadora do certame, poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição, a prova ou a admissão do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades na prova.

12.12. - A inscrição implicará na aceitação de todas as regras do presente edital.

12.13. - Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral nomeada através da RESOLUÇÃO Nº001/2019 sendo que o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar (aplicação e correção da prova escrita e eleição) e fiscalizado pelo Ministério Público.

12.14. - Todos os demais atos da Eleição do Conselho Tutelar 2020/2024, após homologação do Resultado da Prova Objetiva, serão feitas através de Resolução do CMDCA e publicadas em jornal de circulação, site da Prefeitura Municipal e na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Pontalinda e em locais públicos de costume.

Publique-se.

PONTALINDA/SP, 09 de maio de 2019.

SERGIO PANTALEÃO
Presidente CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: João Gonçalves Ferreira nº1096 -Centro – CEP: 15718-000 - PONTALINDA-SP
Telefone (17) 3699-8780 – RAMAL 223

ANEXO I - Conteúdo Programático

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

1. A Lei Federal nº 8.069/90, de 13/07/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
2. Lei Municipal nº 1003/14, de 18/09/2014 e suas alterações;
3. Resolução nº. 170/2014, de 10/12/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: João Gonçalves Ferreira nº1096 - Centro – CEP: 15718-000 - PONTALINDA-SP
Telefone (17) 3699-8780 – RAMAL 223

ANEXO II – CRONOGRAMA

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

- Processo de escolha para Conselheiros Tutelares –

Providência	Prazo	Informações complementares (Fundamentos legais)
Publicação do edital de convocação	Prazo legal: 10/05/2019	Deverá conter todas as normas, datas e prazos que regulamentarão o processo eleitoral. Previsão: art. 7º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA. <u>Requisitos mínimos de conteúdo:</u> art. 7º, §1º da Resolução nº 170/2014 - CONANDA Ampla divulgação: art. 9º, caput e §1º, da mesma Resolução. <u>Requisitos exigidos:</u> art. 133, Lei 8.069/1990 - ECA, além de outros requisitos expressos na legislação local (art. 7º, §2º, e art. 12, §§1º e 2º, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA). <u>Impedimentos:</u> art. 15, Res. 170/2014 - CONANDA c/c art. 140, Lei 8.069/1990 – ECA. Apenas será permitida a candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas (art. 5º, II, Resolução nº 170/2014 - CONANDA).
Registro de candidatura	16/05/2019 a 28/05/2019	Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA.
Análise de pedidos de registro de candidatura	29 a 31/05/2019	Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA.
Publicação da relação de candidatos inscritos	Até 03/06/2019	Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA.
Impugnação de candidatura	Até 05 (cinco) dias da data da publicação da relação de candidatos inscritos	Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios. Art. 11, §2º, da Resolução nº 170/2014 - CONANDA.
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	07/06/2019	Art. 11, §3º, I da Res. 170/2017 – CONANDA.
Apresentação de defesa pelo candidato	10 a 14/06/2019	Art. 11, §3º, I da Res. 170/2017 – CONANDA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: João Gonçalves Ferreira nº1096 - Centro – CEP: 15718-000 - PONTALINDA-SP
 Telefone (17) 3699-8780 – RAMAL 223

impugnado		
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 21/06/2019	Art. 11, §3º, II c/c §6º, III, Res. 170/2014 – CONANDA.
Interposição de recurso	24 a 28/06/2019	Contra decisões da comissão especial eleitoral. Deverá ser dirigido à plenária do CMDCA. Art. 11, §4º, Res. 170/2014 – CONANDA.
Análise e decisão dos recursos	01 a 04/07/2019	O CMDCA se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade (art. 11, §4º, Res. 170/2014 - CONANDA)
Prova eliminatória (1ª Fase)	28/07/2019 (Domingo)	Preferencialmente em um domingo para possibilitar a participação de todos os candidatos inscritos.
Interposição de recurso	29/07/2019	Art. 12, §3º da Res. 170/2014 – CONANDA. Art. 12, §3º da Res. 170/2014 – CONANDA.
Publicação dos candidatos habilitados	16/08/2019	Cópia da relação dos candidatos habilitados deve ser encaminhada ao Ministério Público Art. 11, §5º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA.
Avaliação Psicológica de caráter eliminatório (2ª Fase)	Prazo a ser estabelecido no edital de convocação do processo de escolha dos conselheiros	Lei Municipal 1003/14 e suas alterações.
Reunião para firmar compromisso	Serão convocados por meio de edital de convocação	O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, deverá realizar reunião com os candidatos habilitados ao pleito para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local
Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes)	Até 31/08/2019	Art. 11, §6º, I da Res. 170/2014 – CONANDA. Deverão ser selecionados preferencialmente dentre os funcionários municipais, observando-se, subsidiariamente, a Lei Eleitoral quanto aos impedimentos ao exercício dessas funções, no que for cabível



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: João Gonçalves Ferreira nº1096 - Centro – CEP: 15718-000 - PONTALINDA-SP
 Telefone (17) 3699-8780 – RAMAL 223

<p>Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.</p> <p>Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil</p> <p>Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas for impossível)</p>	<p>Conforme previsto em lei municipal ou resolução regulamentadora</p> <p>Até 14/09/2019</p> <p>Até 14/09/2019</p> <p>Até 05 (cinco) dias da realização do pleito, impreterivelmente</p>	<p>Art. 11, §6º, VI, da Res. 170/2014 – CONANDA e art. 120, §1º da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral).</p> <p>Art. 11, §6º, VI, da Res. 170/2014 - CONANDA.</p> <p>Art. 11, §6º, VII, da Res. 170/2014 – CONANDA.</p> <p>Art. 11, §6º, IV, da Res. 170/2014 – CONANDA.</p>
<p>Divulgação dos locais do processo de escolha</p>	<p>Até 20/09/2019</p>	<p>Deve-se garantir que seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando a acessibilidade e a quantidade de votantes do último processo de escolha.</p> <p>Art. 10º, Parágrafo único, c/c art. 11, §6º, V, da Resolução nº 170/2014 - CONANDA</p>
<p>Eleição</p> <p>Divulgação do resultado da escolha</p> <p>Posse dos conselheiros</p>	<p>1º domingo de outubro: 06/10/2019</p> <p>Imediatamente após a apuração</p> <p>10 de janeiro de 2020</p>	<p>Art. 139, §1º, Lei 8.069/1990 – ECA</p> <p>Art. 5º, I, e art. 14, caput, Res. nº 170/2014 - CONANDA.</p> <p>Deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente</p> <p>Art. 11, §6º, VIII e art. 14, §1º, da Res. 170/2014 - CONANDA.</p> <p>Art. 139, §2º, Lei 8.069/1990 - ECA</p> <p>Art. 5º, IV, e art. 14, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA.</p>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: João Gonçalves Ferreira nº1096 - Centro – CEP: 15718-000 - PONTALINDA-SP
Telefone (17) 3699-8780 – RAMAL 223
